



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Ipirá, situada à Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá SC, **TORNA PÚBLICO** que, em obediência e de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, no dia **16 de outubro de 2017**, às **09:00 horas**, objetivando a outorga de permissão do direito à execução do serviço público de táxi em perímetro urbano do Município de Ipirá, em conformidade com a Lei Municipal nº 342, de 15 de abril de 2002 e Decreto Municipal nº 262, de 02 de maio de 2002.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08:45 horas** do dia **16 de outubro de 2017**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, terá início às **09:00 horas** do dia **16 de outubro de 2017**, no mesmo endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO, METAS E PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de taxista para outorga de permissão do direito à exploração do serviço público de táxi em perímetro urbano do Município de Ipirá, em conformidade com a Lei Municipal nº 342, de 15 de abril de 2002 e Decreto Municipal nº 148, de 30 de agosto de 2017, e das normas estabelecidas neste Edital.

2.1.1. A exploração do serviço de táxi dar-se-á:

2.1.1.1. No perímetro urbano, **Ponto nº 01** – Rua 15 de Agosto, s/n, centro, junto ao Terminal Rodoviário Municipal – 01 vaga, conforme Decreto nº 342/2002 c/c Decreto nº 148/2017;

2.1.1.2. No perímetro urbano, **Ponto nº 02** – Rua 15 de Agosto, s/n, centro, próximo a Unidade de Costura – 01 vaga, conforme Decreto nº 342/2002 c/c Decreto nº 148/2017;

2.1.1.3. No perímetro urbano, **Ponto nº 05** – Rua Don Daniel Hostin, s/n, Bairro do Estudante, próximo ao Colégio de Educação Infantil Risco e Rabisco – 01 vaga, conforme Decreto nº 342/2002 c/c Decreto nº 148/2017;

2.1.1.4. No perímetro urbano, **Ponto nº 06** – Rua Uruguai, s/n, centro, próximo a Prefeitura Municipal de Ipirá – 01 vaga, conforme Decreto nº 342/2002 c/c Decreto nº 148/2017.

2.1.2 - Cada proponente participante da presente licitação estará concorrendo à outorga da permissão de direito à exploração do ponto citado no subitem 2.1.1 deste Edital.

2.2. A meta principal desta permissão é a exploração dos pontos de táxi no perímetro urbano na Rua 15 de Agosto, s/n, centro, junto ao Terminal Rodoviário Municipal, Rua 15 de Agosto, s/n, centro, próximo a Unidade de Costura, Rua Don Daniel Hostin, s/n, Bairro do Estudante, próximo ao Colégio de Educação Infantil Risco e Rabisco, Rua Uruguai, s/n, centro, próximo a Prefeitura Municipal de Ipirá, neste Município.

2.3. A permissionária estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Prefeitura de Ipirá,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

2.4. O prazo de vigência da permissão objeto deste certame será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Permissão (minuta constante do Anexo "C" deste Edital).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1. com falência decretada ou concordatária;

3.2.2. em consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - SC
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - SC
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em Cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. A Prefeitura Municipal de Ipirá e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação das proponentes licitantes, deverá conter:

a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF (**exigido somente para pessoas físicas**);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual **(exigido somente para pessoas jurídicas)**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores **(exigido somente para pessoas jurídicas)**;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante **(exigido para pessoas jurídicas)**;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; e encargos sociais (INSS); **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei **(exigido somente para pessoas jurídicas)**;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(exigido para pessoas físicas e jurídicas)**;

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. No caso de serem apresentadas certidões sem menção expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

6 - DA PROPOSTA

6.1. O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Nome do licitante, endereço completo, nº do Registro Geral e nº do CPF/MF do proponente (em se tratando de pessoa física);
- b) razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente (em se tratando de pessoa jurídica);
- c) número da concorrência;
- d) valor da oferta proposta, por item, pela outorga da permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso, respeitado o valor mínimo estabelecido no item 9 deste Edital;
- e) local, data, assinatura identificação do representante legal da licitante (em se tratando de pessoa jurídica) ou do proprietário (em se tratando de pessoa física).

6.2. As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos **subitens 5.1 a 5.3** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda aqueles que não atenderem o disposto nos **subitens 5.1 a 5.3** deste instrumento.

7.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Ipirá poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR OFERTA POR ITEM** pela outorga da permissão dos serviços previstos no item 2 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3. Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **item 9** deste Edital;
- apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mínimo exigido pela Prefeitura de Ipirá para a outorga da permissão do direito à execução do serviço público dos pontos de táxi no perímetro urbano, serão de:

9.1.1 - **Ponto nº 01** – Rua 15 de Agosto, s/n, centro, junto ao Terminal Rodoviário Municipal – 01 vaga; valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

9.1.2 - **Ponto nº 02** – Rua 15 de Agosto, s/n, centro, próximo a Unidade de Costura – 01 vaga, valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

9.1.3 - **Ponto nº 05** – Rua Don Daniel Hostin, s/n, Bairro do Estudante, próximo ao Colégio de Educação Infantil Risco e Rabisco – 01 vaga, valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**;

9.1.4 - **Ponto nº 06** – Rua Uruguai, s/n, centro, próximo a Prefeitura Municipal de Ipirá – 01 vaga de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

9.2. O valor ofertado pela permissionária deverá ser pago na data de assinatura do respectivo Termo de Permissão.

10 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

10.1. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de táxi no perímetro urbano, na Rua 15 de Agosto, s/n, centro, junto ao Terminal Rodoviário Municipal, Rua 15 de Agosto, s/n, centro, próximo a Unidade de Costura, Rua Don Daniel Hostin, s/n, Bairro do Estudante, próximo ao Colégio de Educação Infantil Risco e Rabisco, Rua Uruguai, s/n, centro, próximo a Prefeitura Municipal de Ipirá, neste Município de Ipirá, que satisfizer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, estabelecidos neste Edital e seus anexos, às seguintes condições:

10.1.1. A(s) permissionária(s) deverá(ão) dispor de 01 (um) veículo para os pontos de taxi, dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, sendo das categorias de automóvel e/ou utilitário, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser previamente aprovado pelo Poder Concedente mediante a realização prévia de vistoria, dispondo ainda de:

- taxímetro ou aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente;
- caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto;
- dispositivo que indique a situação “livre” ou “em atendimento”;
- cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- cópia da tabela de preços em vigor;
- cópia da licença e atestado de vistoria fornecido pela Administração Municipal.
- Emblematamento.

10.1.2. O tempo máximo de permanência do veículo deverá ser de 10 (dez) anos, sendo o respectivo veículo substituído quando ultrapassar este período, observando que o veículo não poderá ultrapassar a idade de 10 (dez) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.

10.1.2.1. A substituição de veículo deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

condições que comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Ipirá.

10.1.2.2. Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista no subitem 10.1.2 ou por perda ou destruição total, os veículos que passarão a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente aprovado pelo Poder Concedente após a realização de prévia vistoria.

10.1.2.3. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste certame fica sujeito a vistorias anuais.

10.2. A proponente vencedora deverá:

10.2.1. No caso de pessoa jurídica:

- a) Estar legalmente constituída, sob forma de firma individual ou coletiva;
- b) Dispor de sede no Município;
- c) Ser proprietário de no mínimo um veículo, devidamente licenciado;
- d) Estar inscrita no cadastro fiscal Municipal;

10.2.2. No caso de pessoa física (profissional autônomo):

- a) Comprovar a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;
- b) Estar em dia com os tributos municipais;
- c) Ser proprietário do veículo;
- d) Possuir comprovante de licenciamento do veículo;

10.3. Os profissionais que conduzirão os respectivos veículos deverão possuir:

- a) Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação mínima na categoria "B";
- c) Exame de sanidade e exame psicotécnico em vigor durante a prestação dos serviços;
- d) Possuir atestado de idoneidade fornecido por autoridade policial local.

10.3.1. O condutor do veículo obriga-se a:

- a) apresentar-se devidamente trajado;
- b) obedecer aos sinais de paradas feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) seguir sempre o itinerário mais curto;
- d) indagar sobre o destino do passageiro após este se acomodar no interior do veículo;
- e) usar de urbanidade com os passageiros;
- f) verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no interior do veículo, devendo entregá-lo ao passageiro ou a autoridade policial, em caso afirmativo;
- g) apanhar a bagagem do passageiro na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na calçada ao desembarcar o passageiro;
- h) manter o veículo limpo e conservado;
- i) adotar outras condutas necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

10.3.2. É vedado ao condutor de táxi:

- a) cobrar acima da tabela de preços expedida pelo Poder Concedente;
- b) abandonar o veículo no local de estacionamento sem motivo justificado;
- c) exceder a velocidade indicada pelo passageiro;
- d) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- e) conduzir pessoas embriagadas, perseguidas pela polícia ou em estado precário de higiene, salvo em razão de situações excepcionais.
- f) estacionar fora dos locais permitidos;
- g) conduzir o veículo com excesso de lotação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- h) praticar quaisquer outras condutas contrárias ao bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços de transporte de passageiros de táxi.

11 - DAS TARIFAS E DOS REAJUSTES

A permissionária será remunerada pela arrecadação integral das tarifas que cobrará diretamente dos passageiros de Táxi. Tarifas estas, definidas pela Prefeitura de Ipirá, sendo os valores fixados e alterados somente através de decretos do Poder Executivo.

12 - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

12.1. Será permitida a utilização das portas traseiras ou laterais traseiras dos veículos espaço de publicidade comercial, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da permissionária.

12.2. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos administrativos previstos art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para a competente deliberação.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Julgadas e classificadas as propostas das proponentes pela Comissão Permanente de Licitações, incumbirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

14.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

14.1.2. Homologar o resultado da licitação;

14.1.3. Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público;

14.1.4. Anular a licitação, se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

14.2. Adjudicado o objeto do certame, a proponente vencedora será convocada pessoalmente, via postal ou por edital, à efetuar:

14.2.1. o pagamento que dispõe o item 9;

14.2.2. à comparecer na sede da Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para:

- a) assinatura do Contrato de Concessão (minuta constante do **Anexo "C"** deste Edital);
- b) comprovar a propriedade do veículo citada no subitem 10.1.1, através de Certificado de Registro de Veículo – CRV – expedido pelo Órgão Público competente (art. 121, do CBT) de que o mesmo encontra-se em nome da proponente vencedora e dos documentos relacionados nos itens 10.2 e 10.3 deste instrumento;
- c) comprovar o recolhimento do valor disposto no item 9;

14.2.3. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o atendimento do disposto no item 14.2, ficará



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário à desclassificação da licitação e às sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total da oferta constante de sua proposta.

14.3. Sendo desclassificado o licitante vencedor, convocar-se-á os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado, conforme dispõe o art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar-se-á a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, do citado diploma legal.

15 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

À Prefeitura de Ipira fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987/95.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas por escrito à Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrega dos envelopes, devendo tais consultas ser protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Ipira, situado no Rua XV de Agosto, 342, Centro, Ipira-SC endereço constante do subitem 1.1, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira, ou remetidas através do fax (0**49) 35580451, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sendo que as respostas de interesse geral serão afixadas no Mural de Avisos localizado no saguão de entrada da Prefeitura de Ipira e/ou enviadas via fax diretamente aos licitantes.

16.2. O gerenciamento e a fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Setor responsável da Prefeitura Municipal de Ipira.

16.3. A permissionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a permissão, objeto deste certame, sem a prévia anuência da Prefeitura de Ipira, sob pena de caducidade da permissão e será ela (permissionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ou contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da Prefeitura de Ipira, ficando sujeita a retenções nas remunerações mensais em caso de inadimplência não comprovada quando requerida.

16.4. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

16.5. Por se tratar de uma permissão, o objeto da presente licitação constitui-se em delegação de serviço público a título precário, ou seja, a outorga da permissão objeto deste certame não dá direito a permissionária de permanecer nessa condição durante todo período permitido e não gera qualquer obrigação da Prefeitura de Ipira em manter as condições inicialmente licitadas (art. 2º, inc. IV da Lei Federal nº 8.987/95).

16.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

16.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

16.8. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal SC, excluído qualquer outro.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
- C) MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;

Ipira SC, 08 de setembro de 2017.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PMI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI**

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipira SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ipira.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipira SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI** da Prefeitura Municipal de Ipira, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI

ANEXO "C"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº ____/2017 – PMI

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE IPIRÁ** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE ____ E DECRETO MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE ____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, e de acordo com o processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a outorga, de permissão à exploração do serviço público de táxi no ponto nº __, constante do Edital da Licitação modalidade Concorrência nº 002/2017 - PMI que, juntamente com seus anexos e a proposta da PERMISSIONÁRIA, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º. A PERMISSIONÁRIA se obriga a iniciar o serviço de táxi no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura deste Contrato.

§ 2º. Expirado o prazo normal da permissão, os bens utilizados permanecerão com a permissionária.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da permissão, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 3ª – O veículo utilizado pela PERMISSIONÁRIA será _____, o qual, encontra-se registrado perante o órgão executivo de trânsito, em nome da Permissionária, conforme Certificado de Registro de Veículo – CRV – (art. 121, do CBT) apresentados nesta data, os quais só poderão ser substituídos ou alterados mediante autorização do Poder Concedente, sendo a permissionária remunerada por tarifas cobradas dos passageiros que utilizarão o serviço de transporte por veículo de Táxi.

§ 1º. Será utilizado pela PERMISSIONÁRIA o veículo citado na Cláusula 3ª, onde o mesmo deverá estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser previamente aprovado pelo Poder Concedente mediante a realização prévia de vistoria, dispondo ainda de:

- taxímetro ou aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente;
- caixa luminosa com a palavra "TÁXI", sobre o teto;
- dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento";



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) cartão de identificação do proprietário e do condutor do veículo;
- e) cópia da tabela de preços em vigor;
- f) cópia da licença e atestado de vistoria fornecido pela Administração Municipal.
- g) Emblemamento.

Cláusula 4ª - O tempo máximo de permanência do veículo deverá ser de 10 (dez) anos, sendo o respectivo veículo substituído quando ultrapassar este período, observando que o veículo não poderá ultrapassar a idade de 10 (dez) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.

§ 1º. A substituição de veículo deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Ipirá.

§ 2º. Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista na cláusula quarta ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a ser utilizado deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Poder Concedente após a realização de prévia vistoria.

§ 3º. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste certame fica sujeito a vistorias anuais.

Cláusula 5ª - O profissional que conduzirá o respectivo veículo deverá possuir:

- a) Inscrição no Cadastro Municipal de Ponto de Táxi;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação mínima na categoria "B";
- c) Exame de sanidade e exame psicotécnico em vigor;
- d) Possuir atestado de idoneidade fornecido por autoridade policial local.

Cláusula 6ª - O condutor do veículo obriga-se a:

- a) apresentar-se devidamente trajado;
- b) obedecer aos sinais de paradas feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) seguir sempre o itinerário mais curto;
- d) indagar sobre o destino do passageiro após este se acomodar no interior do veículo;
- e) usar de urbanidade com os passageiros;
- f) verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no interior do veículo, devendo entregá-lo ao passageiro ou a autoridade policial, em caso afirmativo;
- g) apanhar a bagagem do passageiro na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na calçada ao desembarcar o passageiro;
- h) manter o veículo limpo e conservado;
- i) adotar outras condutas necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

Cláusula 7ª - É vedado ao condutor de táxi:

- a) cobrar acima da tabela de preços expedida pelo Poder Concedente;
- b) abandonar o veículo no local de estacionamento sem motivo justificado;
- c) exceder a velocidade indicada pelo passageiro;
- d) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- e) conduzir pessoas embriagadas, perseguidas pela polícia ou em estado precário de higiene, salvo em razão de situações excepcionais.
- f) estacionar fora dos locais permitidos;
- g) conduzir o veículo com excesso de lotação;
- h) praticar quaisquer outras condutas contrárias ao bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços de transporte de passageiros de táxi.

Cláusula 8ª - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PMI e seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula 9ª - A PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 10ª - A PERMISSIONÁRIA não poderá sub-contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula 11ª - Enquanto prestar o serviço obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

III – DA TARIFA E DOS REAJUSTES

Cláusula 12ª - As tarifas e reajustes serão fixados pelo Poder Executivo.

IV – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Cláusula 13ª - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV) Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;
- V) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

Parágrafo único – A fiscalização da permissão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da PERMISSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 14ª - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à PERMISSIONÁRIA:

- I) Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II) Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem(ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- IV) Permitir aos encarregados da fiscalização da permissão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- V) Submeter seu veículo, anualmente, à vistoria ao PODER CONCEDENTE;
- VI) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- VII) Cobrar tarifas, conforme o preço fixado por ato do PODER CONCEDENTE e, ainda, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PMI e neste Contrato;
- VIII) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- IX) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- X) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- XII) Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dono ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- XIII) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIV) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- XV) Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- XVI) Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;
- XVII) Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- XVIII) Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- XIX) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e avisos de irregularidade;
- XX) Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou municípios, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;
- XXI) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- XXII) Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a permissão de serviços públicos;
- XXIII) Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIV) Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.

Parágrafo Único: A PERMISSONÁRIA não poderá utilizar veículo com idade superior a 10 (dez) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 15ª - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a PERMISSONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I) Receber serviço adequado;
- II) Receber da PERMISSONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de permissão;
- III) Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;
- IV) Reclamar soluções da PERMISSONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 16ª – Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSONÁRIA:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º – A Permissão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
- d) Rescisão amigável ou judicial;
- e) Falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

VIII – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 17ª - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na permissão.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor.

§ 2º – O prazo da intervenção, que será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

Cláusula 18ª - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos no Decreto que a institui.

IX – DAS PENALIDADES

Cláusula 19ª - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, acarretará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I) Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II) Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a PERMISSONÁRIA incorrer;
- III) Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;
- IV) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

X – DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª - A presente permissão de serviço público tem prazo de vigência de 10 (dez) anos consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª - Fica permitida a veiculação, de espaços publicitários, nas portas traseiras ou laterais traseiras dos veículos, ou ainda em luminoso fixado sobre o teto, mediante prévia apreciação e autorização do PODER CONCEDENTE, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da PERMISSONÁRIA.

XII – DO FORO

Cláusula 22ª - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capinzal - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, ___ de _____ de 2017

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

PERMISSONÁRIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37